



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COM O  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019**

O Município de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, esteio na Lei N.º 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público para formalização de parceria por TERMO DE COOPERAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) com funcionamento no Município de São João da Ponte para execução de projetos de esporte ligados às artes marciais em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2019, conforme estabelecido neste Edital.

A Comissão de Seleção de Projetos, nomeada conforme Decreto nº 005 de 23 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações torna público o edital de Chamamento Público para Seleção de Propostas de Projetos Esportivos voltados para o fomento de atividades ligadas às Artes Marciais, para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PROPÓSITO DO EDITAL  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. Constitui objeto deste Edital a Seleção de Propostas para a realização de atividades esportivas que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do esporte ligados às artes marciais, a ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG,

1.1.1 Será formalizada parceria por TERMO DE COOPERAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de São João da Ponte, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2019.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei N.º 13.019 de 2014, subsidiariamente pela Lei N.º 8.666/93, a Lei Complementar Municipal N.º 01/2017 de 17 de março de 2017 que alterou a Lei Municipal N.º 1983 de 27 de junho de 2013 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **OBJETOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto do projeto</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
<b>01</b>	Desenvolvimento de atividades esportivas de artes marciais, tais como Jiu-Jítsu e outras. Promoção e participação de eventos, campeonatos, palestras e promoção da cultura de artes marciais, para as crianças e adolescentes carentes de São João da Ponte.	<b>150</b>

### **2. ORÇAMENTO DISPONÍVEL**

2.1 Os recursos destinados ao fomento de projetos esportivos e de esporte e lazer para o ano de 2019 são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, totalizando no máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos da seguinte maneira:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor total Estimado</b>
01	Manutenção de equipamentos	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
02	Manutenção de espaço físico	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
02	Equipe Técnica	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03	Graduação de atletas	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
04	Outras	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

### **3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.1. Os projetos fomentados por este edital deverão divulgar a marca da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como o nome no Município em uniformes, matérias divulgadas pela mídia, banners, cartazes, entre outros.

3.2. Será garantida em todas as atividades desenvolvidas no projeto, a gratuidade da população atendida. Para ter direito à gratuidade, será dada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o laudo sócio-econômico atestando a insuficiência financeira da família para arcar com os custos de tais atividades.

#### 4. ORIENTAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

4.1. As propostas/plano de trabalho contendo os respectivos projetos deverão ser protocoladas em envelope lacrado, mediante ofício, devendo ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, no setor de Protocolo, no período de 29/08/2019 a 30/09/2019, das 09h:00min às 16h:00 min, exceto no dia 30/09/2019 que será até as 08h:00min.

4.2. A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. O processo de seleção de propostas/plano de trabalho obedecerá ao seguinte cronograma;

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial	28/08/2019
Recebimento de propostas/plano de trabalho/documentação.	30/09/2019 às 08h00min.
Análise do envelope 1 pela Comissão de Seleção	30/09/2019 às 08h00min.
Divulgação do resultado preliminar dos projetos pré-selecionados para a parceria	01/10/2019
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	<b>5 (cinco) dias corridos</b> contados da divulgação do resultado preliminar
Divulgação dos resultados dos recursos	10/10/2019
Análise do envelope 2 pela Comissão de Seleção – Documentos de Habilitação do Proponente	10/10/2019
Divulgação do resultado da habilitação dos projetos selecionados	10/10/2019
Publicação do resultado final – homologação	18/10/2019
Publicação do extrato de termo	18/10/2019

4.3.1- Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas um interessado da organização da sociedade civil em um dos itens deste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos nos itens 4.3, por ausência de concorrência.

## 5. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

5.1. – O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sitio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - endereço eletrônico [www.saojoaodaponte.mg.gov.br](http://www.saojoaodaponte.mg.gov.br), no email [licitaponte10@gmail.com](mailto:licitaponte10@gmail.com).

## 6. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

### 6.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

6.1.2. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 6.2 e 6.3, e todos devem ser entregues fechados.

6.1.3. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas seqüencialmente, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

6.1.3.1. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que, a autenticação poderá ser dada no ato da sessão mediante apresentação dos originais.

6.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

6.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

6.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

6.1.7. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

### 6.2. ENVELOPE 1 - Plano de Trabalho/Projeto

Modelo de etiqueta do envelope

**ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/Projeto**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
005/2019**

**ÍTEM DO EDITAL -**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

6.2.1. O “ENVELOPE 1”, deverá conter a identificação do objeto através do item do edital referente a modalidade pleiteada no projeto, o Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.

6.2.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

6.2.2.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

6.2.2.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

6.2.2.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

6.2.2.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.2.3. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

6.2.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

**6.3. ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação**

Modelo de etiqueta do envelope

**ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº005/2019**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:\_\_\_\_\_**

6.3.1. O “ENVELOPE 2”, dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da OSC, especificados a seguir:

**6.3.1.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça** ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

a.1. A OSC deverá fazer a consulta em nome da **OSC** e também de seu **PRESIDENTE**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja **PRESIDENTE**.

a.1. Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará a OSC inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3.1.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, juntamente com cópia autenticada das Atas de Eleição e Posse da atual diretoria;

6.3.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

6.3.1.4. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

6.3.1.5 Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos Estadual e Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária);

6.3.1.6. Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

6.3.1.7. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3.1.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.1.9. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

6.3.2. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, as quais deverão estar descritas no documento;

6.3.3. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

6.3.4. As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

6.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

6.3.6. Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

6.3.6.1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

6.3.6.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.3.6.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.3.6.4. O Plano de Trabalho/Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

6.5. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

a) não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 6.3.

"Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

c) A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo o Plano de Trabalho e os documentos de Habilitação, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações presentes, devidamente credenciados pela Comissão de Seleção.



- d) Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- e) Será considerada inabilitada a organização da sociedade civil que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- f) Somente será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 02) da organização da sociedade civil que apresentar melhor proposta, facultando-se aos representantes das organizações presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos.
- g) Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado das propostas e da habilitação.
- h) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação do plano de trabalho e habilitação, salvo quando a organização da sociedade civil for a única proponente no chamamento público ou no lote a que tenha apresentado proposta/plano de trabalho.
- i) A Comissão e os participantes devidamente credenciados deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas/plano de trabalho e os documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão, até o julgamento final.
- j) Caso nenhuma das organizações da sociedade civil participantes do presente chamamento público preencham os requisitos determinados neste edital, a critério da Comissão de Seleção, será concedido o **PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS**, para que as mesmas sanem as inconformidades. As entidades serão notificadas por meio da própria ata da sessão de julgamento, ou quando nenhum representante da proponente se fizer presente à sessão, tal notificação de dará através do endereço eletrônico indicados nos envelopes de proposta/plano de trabalho, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta em buscar as informações pertinentes ao presente edital.
- l) - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.

- m) - Do resultado da avaliação do plano de trabalho/proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as organizações estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constatados pela Comissão de Seleção.
- n) - Havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a organização venha a ser desclassificada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, incólume.
- o) - Em caso de desclassificação do plano de trabalho/ proposta, não havendo recurso por parte da OSC interessada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, incólume.
- p) - Primeiramente serão abertos os **ENVELOPES Nº 01**, contendo o Plano de Trabalho. Após a verificação do conteúdo das propostas/plano de trabalho das organizações, será aberto o **ENVELOPE Nº 02– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente melhor classificada.
- q) - Abertos os envelopes das propostas/plano de trabalho, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes das organizações, devidamente credenciados e presentes à reunião.
- r) - Não serão consideradas classificadas as propostas/plano de trabalho que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus demais anexos.
- s) - Caso a proposta/plano de trabalho vencedora não preencha os requisitos deste edital no que tange aos documentos de habilitação, a mesma será inabilitada e terá prazo para recurso nos termos da alínea “m” e seguintes.
- t) - Caso seja confirmada a inabilitação da organização com a melhor proposta, ficará a critério da Comissão de Seleção, desde que devidamente justificado, a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e assim sucessivamente em caso de novas inabilitações.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção das Propostas/plano de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída no Decreto nº 005 de 23/02/2018.

7.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

7.2.1 - Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o Proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

7.2.2. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do Proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

7.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas/Plano de trabalho nos moldes deste edital;

7.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

7.2.5. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;

7.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

7.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

7.5. Na etapa de avaliação das Propostas/Plano de Trabalho, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

7.5.1. diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

7.5.2. descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

7.5.3. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

7.5.4. plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO:

8.1. São condições para participação:

8.1.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

8.1.1.2. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

8.1.1.3. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

8.1.1.4. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.1.2. Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 10 pontos.

Quadro 1. Critérios de avaliação do plano de trabalho, capacidade técnica-operacional e do proponente para os projetos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<b>1</b>	Identificação e experiência na realização das atividades, a saber: Mais de uma modalidade: 3 Pelo menos uma modalidade: 2	<b>3</b>
<b>2</b>	Proposta para organização dos eventos: Para mais de uma modalidade – 04 pontos Para apenas uma modalidade – 02 ponto	<b>3</b>

<b>5</b>	<p>Apresentação do cronograma dos eventos a serem realizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (4 pontos) – A saber: ofereça em seu trabalho de forma clara todas as condições de realização dos eventos em todas as modalidades</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2 pontos) – apresenta seu trabalho de forma clara todas as condições de realização de pelo menos duas modalidades</li> <li>- Grau parcial de atendimento (1 ponto) - apresenta seu trabalho de forma clara todas as condições de realização para apenas uma das modalidades</li> </ul>	<b>4</b>
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

8.3. A avaliação acima deverá ser feita através de documentos ou relatórios de serviços prestados e deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título “DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE” e na mesma ordem em que são solicitados.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

a) maior pontuação obtida na avaliação da adequação da proposta/plano de trabalho às ações a serem executadas e metas a serem atingidas, descritas no item B do Quadro 1;

b) maior pontuação obtida na avaliação das informações sobre a realidade do objeto e ações a serem executadas, descritas nos itens A do Quadro 1;

Informações sobre a realidade do objeto e ações a serem executadas.

c) persistindo o empate nos critérios a e b o plano de trabalho/ proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no edital será a escolhida.

9.2. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Proponentes em cada projeto.

## 10. DA CELEBRAÇÃO:

10.1. A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará as

organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.2. O termo de colaboração celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

10.3. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

10.4. Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

10.4.1. autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

10.4.2. manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

10.4.3. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

10.5. Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

10.6. Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

## 11. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

11.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC aberta exclusivamente para este fim.

11.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

11.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

11.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas para manutenção das condições de habilitação do termo de parceria.

11.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## 12. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1 As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

12.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

12.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

### 13. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

13.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

13.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

13.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

13.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

13.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria .

13.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho/comissão técnica.

13.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

13.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

13.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



13.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

13.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

13.7.1 O disposto no item 13.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

13.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

13.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 13.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

13.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

13.9.1 Na hipótese prevista no item 13.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

13.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

13.10.1 A vedação contida no item 13.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

13.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

13.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o

caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

13.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

13.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.13.1 Para efeitos do item 13.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

#### 14. DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

14.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

14.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

14.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

14.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

14.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

14.2.4 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

14.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 14.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

14.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil

deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

14.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

14.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

14.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO:

### Do monitoramento e Avaliação

15.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

15.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

15.3 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução

de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

15.4 A Administração Pública indicará, no Termo, o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada no Decreto nº 005 de 23 de fevereiro de 2018, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.

## 16. DA INEXECUÇÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

17.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

17.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

17.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

17.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

17.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de São João da Ponte explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

17.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

17.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

17.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

17.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

17.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

17.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.1 Cronograma dos eventos realizados no período de referência da parcela recebida;

17.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

17.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando o número de participantes e público envolvido;

17.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

17.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

17.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

17.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

17.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

17.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

17.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.27.813.008.2021.3 - 3.3.50.43.00 0000.0100

## 19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1 O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, sendo, de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014.

## 20. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

20.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

20.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

20.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

20.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

21.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à Prefeitura Municipal de São João da Ponte, contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste edital à Comissão de Seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.2. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.3. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para protocolo da Proposta, através do email: [licitaponte10@gmail.com](mailto:licitaponte10@gmail.com), ou protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de São João da Ponte.

21.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de parceria, objeto do presente edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Administração Pública.

21.7. A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo;

21.8. O Presente edital obedecerá a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**São João da Ponte (MG), 27 de agosto de 2019.**

Rafaela Rosana Pereira  
Presidente da Comissão de Seleção

**ANEXO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019**

**MODELO – PROPOSTA**

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX DA OSC:

\_\_\_\_\_

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:

\_\_\_\_\_

CNPJ Nº:

\_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto a PARCERIA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADA A REALIZAÇÃO DE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS QUE TENHAM COMO CARACTERÍSTICA ESSENCIAL A PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE ARTES MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COOPERAÇÃO, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais especificações constantes do edital de **Chamamento Público nº 005/2019**.

Valor Global desta Proposta:  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Declaramos que será de inteira responsabilidade desta OSC, todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas



com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa do serviço, conforme projetos e especificações constantes do Edital de Chamamento nº 0\_\_/2019, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

a) Prazo de Entrega/Cronograma simplificado de desembolso, **valores mensais e valor global da Proposta**, conforme descrição no PLANO DE TRABALHO.

São João da Ponte - MG, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante

RG: \_\_\_\_\_

---

**Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC**

**LOCAL/DATA**

**ANEXO – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE  
ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de São João da Ponte, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não tem como dirigente:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo 20 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016;

Sem mais,

São João da Ponte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento;

São João da Ponte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE  
ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de São João da Ponte, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de São João da Ponte não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Sem mais,

São João da Ponte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal

## DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de São João da Ponte, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar abertura da conta bancária nº \_\_\_\_\_ no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_ com a Prefeitura Municipal de São João da Ponte .

São João da Ponte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de São João da Ponte, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual.

São João da Ponte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA REFERENTE A CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES,  
SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de São João da Ponte, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

São João da Ponte \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de São João da Ponte \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NAO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.			

São João da Ponte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil

\_\_\_\_\_,  
DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13019/2014.

São João da Ponte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA  
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

São João da Ponte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA  
INTERNET

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) e inscrito no CPF Nº  
\_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil

\_\_\_\_\_,  
DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela  
se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma  
especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando  
for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as  
parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de São João da Ponte.

São João da Ponte / MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:		Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:		Telefone 3:
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:		Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:		Telefone 3:
E-mail:			

São João da Ponte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**ANEXO II –**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO, nº xxx/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Centro, São João da Ponte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada MUNICÍPIO.

1.2 \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de São João da Ponte/MG, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ com domicílio e residência à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público Nº \_\_\_\_/2019 nos moldes da Lei 13.019/14 tem por objeto a realização de atividades esportivas que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do esporte ligados às artes marciais a ser realizado nas

dependências da Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, para formalização de parceria por TERMO DE COOPERAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de São João da Ponte, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2019

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_) parcelas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

8.8.1 O termo de Colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela



organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.9.1 Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## 9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

9.2.5 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que

exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

### Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) Clay do Nascimento Bandeira o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 094 de 30 de maio de 2017, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.2 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

12.3 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.4 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 40 (quarenta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

12.4.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de São João da Ponte explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.4.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.4.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

12.4.4 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

12.4.5 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.4.6 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.5 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.5.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de atividades desenvolvidas no período de referência da parcela recebida;

12.5.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.6 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.7 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.8 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

12.9 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.9.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.10 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.11 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.27.813.008.2021.3 - 3.3.50.43.00 0000.0100

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

15.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

15.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

15.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

15.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

16.2 As sanções estabelecidas nos itens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação resumida do presente Termo de Colaboração na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

#### 18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São João da Ponte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

---

XXXXXXXXXX  
Representante Legal

---

Testemunha  
CPF:

---

Testemunha  
CPF:

**ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO/PROJETO**

**1- DADOS GERAIS DA OSC**

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail da Instituição: \_\_\_\_\_

Pag. Web: \_\_\_\_\_

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC  
(PRESIDENTE/DIRETOR)**

Nome: \_\_\_\_\_ Nº do CPF: \_\_\_\_\_

Nº do RG/Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Mandado de diretoria: (dia, mês, ano): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**



Nome: \_\_\_\_\_ Área de Formação: \_\_\_\_\_

Nº do Registro no Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

Telefone do Técnico: \_\_\_\_\_ E-mail do Técnico: \_\_\_\_\_

#### 4 – OUTROS PARTICÍPES PLANO DE TRABALHO

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

#### 5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Deverá ser descrito a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

#### 6 - DESCRIÇÃO DE METAS:

(Deverá ser descrito de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados)

##### 6.1 - DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

(Deverá ser descrito as definições dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

##### 6.2 - Objetivo Geral da Proposta

##### 6.3 - Objetivos Específicos da Proposta

6.4 – Abrangência da Proposta/Proposta:

6.5 – Período de execução do Objeto proposto:

6.6 – Metodologia e Abordagem da Proposta/Plano de Trabalho

6.7 – Público Beneficiário

6.7.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

6.8 – Meta de Atendimento:

6.9 – Compatibilidade de Custos

(Deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público)

6.10 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Anexo

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária

7.2 – Estrutura Física:

( ) Própria            ( ) Cedida            ( ) Alugada            ( ) Outros

7.3 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

7.4 – Equipamentos Disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade

## 8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

## 9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	Mensal (R\$)	Total (R\$)
TOTAL		

## 10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	Mensal (R\$)

TOTAL	

11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento

São João da Ponte/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

XXXXXXXXX  
Representante OSC

---

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal